



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.624.213/0001-00



CARTA CONTRATO Nº 006/2018/SEMSA
PROCESSO Nº 146/2018 CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20182611001

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
O FUNCIONAMENTO DA SEDE DOS
CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAUDE,
NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 20182611001 - SEMSA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM MUNICÍPIO DE JURUTI,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E JOÃO SANTANA DA SILVA**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JURUTI, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA**, situada na **Rua Joaquim Gomes do Amaral, nº18, Bairro: Bom Pastor, Juruti-Pá**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.624.213/0001-00, neste ato “representada” pela Sra. **JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA**, brasileira, paraense, portadora do RG n.º 2610317/ SSP-PA, inscrita no CPF sob o n.º 076.764.247-39, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada “**LOCATÁRIA**” e Sr. **JOÃO SANTANA DA SILVA**, brasileiro, paraense, portador da Carteira de Identidade nº 6883475 – SSP – PA, inscrito no CPF Nº 125.093.022-72, residente e domiciliado na Travessa Mario das Neves, s/nº, Bairro de Santa Rita, CEP. Nº 68170-000, doravante denominada “**LOCADORA**”, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei 8.666/1993, bem como suas alterações, e a autorização superior, referente ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20182611001 - SEMSA**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Belém, s/nº, Bairro do Bom Pastor - Juruti-Pá, CEP: 68170-000, de propriedade do **LOCADOR, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAUDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.624.213/0001-00



A dotação orçamentária para cobrir as despesas deste CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2018 e dotação orçamentária do exercício seguinte.

PROJETO/ ATIVIDADE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10 301.0003.2043- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
10 301.0003.2042- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A locação de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, decorre do processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018261101 - SEMSA**, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE DE LOCAÇÃO

O imóvel objeto da presente locação será destinado ao funcionamento da Sede dos Conselheiros Municipais de Saúde, não sendo permitida, sob qualquer pretexto, a sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO

O valor do **CONTRATO** será de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL), que será adimplido em 25 (vinte e cinco) parcelas de R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS), as quais serão depositadas até o décimo dia do mês subsequente o vencido, mediante apresentação do recibo relativo ao mês de locação e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.624.213/0001-00



Este Contrato vigorará por um período de 25 (vinte e cinco) meses, com início em **03/12/2018 e término em 30/12/2020**, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a **LOCATÁRIA** promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

PARÁGRAFO ÚNICO- Obriga-se o **LOCADOR** a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

CLAUSULA OITAVA- DA DESAPROPRIAÇÃO

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do **LOCADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO- Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido o **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

Além do aluguel mensal, enquanto o imóvel de que trata este contrato estiver sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA**, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagará diretamente nas repartições arrecadadoras, taxas e tarifas compreendidas, tais como: água e energia elétrica e IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

PARÁGRAFO ÚNICO - A **LOCATÁRIA** se obriga a entregar ao **LOCADOR**, ao final da locação, todos os recibos e comprovantes de pagamentos das taxas e tarifas mencionadas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.624.213/0001-00



A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela **LOCATÁRIA**, Sr. **ANA TEREZA DE SOUSA GUERREIRO**, portador do **RG nº 4850545-SSP/PA** e do **CPF nº 310.366.272 -68** com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se a:

- a) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- b) entregar o imóvel com todos os encargos anteriores à data do início da locação (energia elétrica e IPTU) devidamente quitados.
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- e) Comunicar com trinta dias de antecedência a desistência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Por este instrumento, a **LOCATÁRIA** obriga-se a:

- a) Promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- b) Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência a rescisão contratual;
- c) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento das taxas e tarifas tais como: luz, água e Imposto Predial Territorial Urbano, durante a vigência do presente **CONTRATO**.

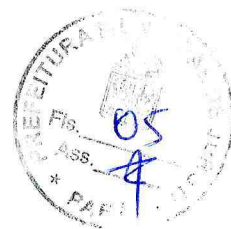
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **LOCATÁRIA**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.624.213/0001-00



O valor do aluguel estipulado na **CLÁUSULA QUINTA** não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

A LOCADORA se obriga a respeitar este contrato nos termos do que está redigido, importando a violação em qualquer uma de sua cláusulas no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de um mês de aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **LOCADOR** assegurará à **LOCATÁRIA** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, no que couberem, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

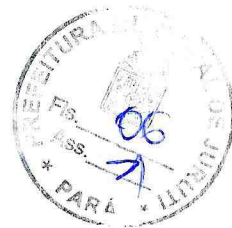
A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do FAMEP, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei 8.245/91.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.624.213/0001-00



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juruti, estado do Pará, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes abaixo indicadas.

Juruti-Pá, 03 de Dezembro de 2018.


Joquibede da Mota Batista
Secretaria Municipal de

JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


João Santana da Silva

JOÃO SANTANA DA SILVA
CONTRATADO